

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 30 de Cososto de 2021.

Mensagem nº // 7/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, a qual define que o Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes as equipes de saúde da família se houver ausência, por um motivo superior a 60 dias de qualquer um dos profissionais que compõe as equipes, e considerando ainda que o Agente Comunitário de Saúde assume um dos principais, talvez o maior papel na promoção da política de saúde pública dos municípios brasileiros desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças, assumindo a função de um "super servidor" de saúde pública no Brasil, por ser também o intermediário direto entre os profissionais de nível superior e a população.

No tocante do Anexo Único, a extinção do Operador de Trânsito se justifica em razão do recente aumento do efetivo de guardas civis municipais, que podem atuar no controle do tráfego. A extinção do cargo de técnico em desenho se justifica em razão da similaridade de funções com o cargo de arquiteto, não extinto e com concurso previsto para este exercício.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

1955 1956 MIGUEL PEREIRA

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, dos cargos a seguir:

Cargo Funcional	Vagas Aumentadas
Agente Comunitário de Saúde - Pantanal	02
Agente Comunitário de Saúde – Vila Selma	01
Agente Comunitário de Saúde – Praça da Ponte II	01
Agente Comunitário de Saúde – Portela I	02
Agente Comunitário de Saúde – São José das Rolinhas	01
Agente Comunitário de Saúde – São Judas Tadeu	02
Agente Comunitário de Saúde – Vera Cruz	01
Agente Comunitário de Saúde - Cupido	01

Parágrafo Único. As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

- **Art. 2º** O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.
- **Art.** 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 4º** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo vagos das categorias profissionais dispostas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores estáveis ocupantes de cargos pertencentes às categorias profissionais dispostas no Anexo Único desta Lei



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Complementar continuarão a exercer as funções previstas no Plano de Classificação de Cargos previstos na Lei Complementar n.º 142 de 31 de março de 2008, preservados seus direitos, garantias e vantagens, conforme Lei Complementar n.º 323 de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a reforma administrativa e modernização do quadro de pessoal permanente do Município de Miguel Pereira.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura	Municipal	de	Migue	F	Pereira,
Em,	de		d	e	2021.

André Pinto de Afonseca - Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N°

DE

DE

DE 2021.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

CARGO EXTINTO	VAGAS OCUPADAS	VACÂNCIAS	QUANTITATIVO GERAL
Técnico em Desenho	0	0	0
Operador de Trânsito	10	05	10